



2. A solicitação do benefício deverá ser feita por meio de preenchimento de formulário próprio no site da AFAM.
3. As cestas serão adquiridas pela AFAM e repassadas aos associados interessados, ficando disponíveis nas Unidades FARMAFAM para retirada.
4. Caso não haja unidade FARMAFAM no local de residência ou de trabalho do associado, a cesta será entregue no endereço por ele indicado.
5. Em ambos os casos, o prazo para entrega das cestas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar averbação em folha de pagamento, ou de outras formas de pagamento da coparticipação previstas nesta Resolução.
6. A cesta com os itens especificados abaixo será subsidiada pela AFAM, cabendo ao associado coparticipação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), se for retirada nas unidades FARMAFAM. Havendo necessidade de envio para local indicado pelo associado, em município onde não haja unidade FARMAFAM, além da coparticipação acima, haverá também coparticipação do associado no custo do frete, no valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos).
7. Serão disponibilizadas 1.000 (mil) cestas de alimentos por mês, podendo cada associado solicitar novas cestas em meses subsequentes ao que receber, desde que todos os associados que também a solicitaram tenham sido atendidos na mesma quantidade. Esse número poderá ser ampliado, caso haja demanda que justifique a medida.
8. Não haverá qualquer tipo de sorteio, sendo as cestas distribuídas por ordem de inscrição no site.
9. O reembolso da coparticipação será feito por meio de consignação em folha de pagamento, com até 60 dias para efetivação do desconto.
10. Caso o associado não disponha de margem consignável, o reembolso poderá ser feito por meio de transferência bancária antes do recebimento da cesta, ou ainda por meio de cartão de crédito ou débito nas unidades FARMAFAM.
11. A cesta de alimentos terá apresentação única, independentemente da categoria a que pertencer o associado solicitante.